

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDÔNIA

LEI Nº 742/PMC/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COBRAR IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA PELO SEU VALOR ORIGINAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL CACOAL, no uso de sua atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar o valor original lançado do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS, vencidos até 31.03.97.

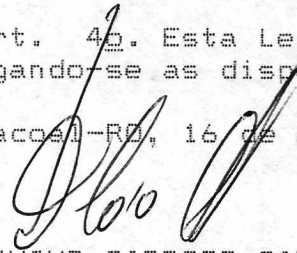
Art. 2º. O ISS mencionado no Art. 1º poderá ser pago em até quatro parcelas iguais e mensais, desde que:

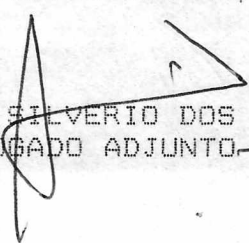
- § 1º. valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00;
- § 2º. A primeira parcela vencerá trinta dias após a publicação desta Lei;
- § 3º. A segunda parcela vencerá sessenta dias após a publicação desta Lei;
- § 4º. A terceira parcela vencerá noventa dias após a publicação desta Lei;
- § 5º. A quarta parcela vencerá cento e vinte dias após a publicação desta Lei;

Art. 3º. O ISS vencido e não pago com os benefícios desta Lei, serão inscritos em dívida ativa municipal e cobrados judicialmente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal-RO, 16 de maio de 1997.

  
DIVINO CARDOSO CAMPOS  
Prefeito Municipal

  
Dr. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA  
ADVOGADO ADJUNTO. - BAB/RO 616

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
ASSESSORIA DE IMPRENSA  
CERTIFICO QUE a presente lei foi publicado no MURAL  
DESTA PREFEITURA EM 16/5/97  
Ass. Resp. \_\_\_\_\_

Eduardo José Medeiros  
Assessor de Imprensa Dec. 853/PMC/97